

Autoriza a cobrança de novas tarifas para o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo, nas modalidades Comum e Especial, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994;

CONSIDERANDO, por fim, a entrada em vigor do REAL no dia 1º de julho de 1994,.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica estabelecida a tarifa de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) para ônibus a diesel, a gás e trólebus, que operam no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo, na Modalidade Comum, prevista na Lei nº 11.037, de 25 de julho de 1991.

Art. 2º - O Bilhete do Trabalhador, para utilização em todas as linhas de ônibus do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, na Modalidade Comum, tem seu valor fixado em R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real).

Parágrafo único - O bilhete do Trabalhador poderá ser adquirido por pessoa física, mediante apresentação de documento de identidade, junto aos postos de venda da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - C.M.T.C., a partir de 4 de julho até o dia 15 de julho de 1994, na quantidade mínima de 1 (uma) dezena e máxima de 10 (dez) dezenas.

Art. 3º - O Passe Escolar, para utilização em todas as linhas de ônibus do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, na Modalidade Comum, tem seu valor estabelecido em R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real).

Parágrafo único - O Passe Escolar tem sua utilização restrita aos períodos letivos e poderá ser adquirido nos postos de venda da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, ou de terceiros por ela, autorizados, na quantidade mínima de 1 (uma) dezena e máxima de 10 (dez) dezenas.

Art. 4º - O vale-transporte de valor facial poderá ser utilizado, nos termos do Decreto nº 34.258, de 14 de junho de 1994, em todos os ônibus que operam no "Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo, na Modalidade Comum, para composição da tarifa, fixada, simples ou integrada com Metrô ou CPTM.

Art. 5º - Ficam estabelecidas as tarifas para a Modalidade Especial, instituída pelo Decreto nº 29.854, de 24 de junho de 1991, nos seguintes valores:

I - Tarifa de R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) para as seguintes linhas:

a) Linha 501-E - Intershoppings (Circular);  
b) Linha 502-E - Vila Leopoldina - Praça Ramos;

c) Linha 506-E - Parque Continental - Metrô Trianon;

II - Tarifa de R\$ 1,00 (hum real) para as seguintes linhas:

a) Linha 205-E - São Mateus/Praça da Sé (Circular);

b) Linha 409-E - Parque Residencial Co-caia/Terminal Rodoviário Tietê;

c) Linha 410-E - Jardim Ângela / Terminal Rodoviário Tietê;

d) Linha 601-E - Vila Brasilândia/ Centro (Circular).

Art. 6º - Simultaneamente, as tarifas objeto deste decreto serão convertidas pela URV do dia 30 de junho de 1994, para cruzeiros reais e arredondadas para menor.

Parágrafo único - Este artigo vigorará de 1 a 15 de julho de 1994.

Art. 7º - As empresas operadoras manterão afixadas em local bem visível, em cada ônibus e trólebus, e nas bilheterias, cartelas ou tabuletas, onde venham indicados, em caracteres de fácil percepção, os novos valores estabelecidos para as tarifas.

Art. 8º - As tarifas objeto deste decreto entrarão em vigor a partir de 00h00 (zero hora) do dia 1º de julho de 1994, cumprindo desde logo, às empresas, a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 1994, 441º da fundação de São Paulo

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

WALTER CORONADO ANTUNES, Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal